



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 09/2020
Decisão : 176/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.13.4
Referência : Protocolo nº 200.099.588/2019
Interessado : Mário Sérgio de Mattos Brito

EMENTA: Anula a ART nº PE20180318350, e recusar a ART de Substituição de nº PE20190356433.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09ª, realizada no dia 10 de junho de 2020 por Videoconferência, e apreciando a solicitação Divisão de Acervo Técnico – DATE, acerca da nulidade ART nº PE20180318350, em seu nome, protocolado neste Regional sob o nº 200.099.588/2019, sob a relatoria do Conselheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela nulidade do pelo pleito, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que o profissional é registrado neste Crea-PE desde 13/06/1983, Considerando que o profissional é diplomado nos cursos de Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho, diplomado pela Universidade Católica de Pernambuco e Universidade Federal de Pernambuco, respectivamente, com suas atribuições regidas pelo Artigo 7º da Res. 218/73 e 4º da Res. 359/91, ambas do CONFEA, Considerando que o profissional registrou a ART como responsável pela execução das atividades de Instalação de Fontes de Energia, Considerando que sua formação profissional e suas atribuições não o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas na ARTs citadas, uma vez que tais atividades não estão incluídas no rol previsto nas resoluções de atribuições, Considerando, no entanto, que a ART PE20190356433 se encontra cadastrada, estando em rascunho, Considerando que a constatação de incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico a época do registro da ART aconteceu no momento da solicitação do registro de complementação da PE20180318350, Considerando que, as ARTs em questão não foram vinculadas a nenhuma CAT, até o momento, Considerando que a ART é passível de nulidade, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Res. 1.025/2009, do Confea, Considerando ainda que, conforme o artigo 26 da Res. 1.025/2009, complementado pelo § 3º, o procedimento de anulação deve ser adotado pela câmara da atividade relacionada desenvolvida, Entendemos que de acordo com o artigo 26 da Res. 1.025/2009 do Confea, devemos recusar o registro da ART DE SUBSTITUICAO de nr. PE20190356433 e anular a ART INICIAL de nr. PE20180318350.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator por Anular a ART nº PE20170205134 por erro insanável. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2020

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE